

Decreto N.º 10.852

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Lei n.º 12.397, de 3.12.76,

D E C R E T A :


Art. 1.º — Fica aprovado o novo Estatuto da Empresa de Urbanização do Recife — URB-RECIFE, constante do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 13 de dezembro de 1976.

a) **Antônio Farias**
PREFEITO



**ESTATUTO DA EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO
RECIFE — URB RECIFE**

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

ART. 1.º — A EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE — URB RECIFE é uma empresa pública municipal, sob a forma de sociedade civil de fins econômicos, com sede e foro na cidade do Recife, regularmente autorizada a constituir-se pela Lei n.º 10.930, de 07 de fevereiro de 1973, alterada pela Lei n.º 12.397, de 03 de dezembro de 1976.

ART. 2.º — A URB RECIFE, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomias administrativa e financeira, reger-se-á por este Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II

Das Finalidades e Atribuições Básicas

ART. 3.º — A URB RECIFE tem por finalidade a definição e a implantação de planos urbanísticos e a execução de serviços de caráter econômico, no âmbito do Município do Recife.

ART. 4.º — São atribuições básicas da URB RECIFE, para cumprimento de suas finalidades:

- a) — promover estudos e projetos de urbanização e de prestação de serviços públicos abrangidos em suas finalidades, respeitadas as diretrizes técnicas gerais emanadas dos órgãos próprios da Prefeitura Municipal do Recife;
- b) — incumbir-se da execução direta ou indireta de obras de urbanização e de serviços públicos de natureza rentável ou autofinanciável, parcial ou totalmente;
- c) — recuperar áreas de sua propriedade ou áreas desapropriadas pelo Município a ela destinadas para integrar legalmente seu patrimônio, procedendo à sua urbanização e posterior disposição, inclusive para venda a terceiros;
- d) — efetuar o remanejamento urbano de áreas deterioradas, com o prévio consentimento de seus proprietários, ressarcindo-se das despesas realizadas, acrescidas de remuneração pelos serviços prestados;
- e) — Operar os serviços públicos de limpeza urbana municipal, inclusive, quando conveniente, a industrialização dos resíduos sólidos coletados.

CAPÍTULO III

Do Capital

ART. 5.º — O capital da URB RECIFE é fixado em Cr\$ 50.000.000,00 (cincoenta milhões de cruzeiros), integralizável na forma prevista pelas Leis n.ºs 11.836, de 13 de novembro de 1975 e 12.185, de 12 de julho de 1976, subscrito integralmente pela Prefeitura Municipal do Recife.

ART. 6.º — O capital da URB RECIFE, uma vez integralizado, poderá ser aumentado por decreto do Prefeito, observados os requisitos legais e ouvido o órgão controlador da política financeira do Município, mediante transferência de recursos municipais de origem orçamentária, sob forma de inversões financeiras; transferência e incorporação de bens patrimoniais móveis ou imóveis, precedidos de autorização legal, recursos especificamente destinados; reavaliação do acervo patrimonial e incorporação de reservas.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os aumentos de capital da URB RECIFE serão sempre precedidos de proposta justificativa de sua Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal.

ART. 7.º — Além do capital, a URB RECIFE poderá dispor das seguintes fontes de recursos:

- a) — dotações orçamentárias especificamente destinadas;
- b) — operações de crédito vinculadas à execução dos projetos de urbanização;
- c) — contribuições, doações e legados;

- d) — receitas provenientes da execução de suas atribuições;
- e) — valores de áreas de imóveis resultantes de investidas ou aforamentos e de desapropriações feitas pelo Município e a ela destinadas e legalmente incorporadas;
- f) — outros recursos de qualquer natureza, que lhe sejam especificamente destinados, inclusive sob forma de fundos especiais.

CAPÍTULO IV

Da Administração

ART. 8.º — A administração da URB RECIFE será exercida por uma Diretoria constituída de:

- a) — Diretor Presidente;
- b) — Diretor Administrativo;
- c) — Diretor Técnico;
- d) — Diretor de Operação.

ART. 9.º — Os integrantes da Diretoria serão nomeados pelo Prefeito, demissíveis *ad nutum*, com as atribuições fixadas no presente Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO — Nos casos de vacância, impedimento ou afastamento autorizado de qualquer dos Diretores, caberá ao Prefeito a designação de substituto interino, até a nomeação de novo titular ou cessação do afastamento.

ART. 10 — São atribuições e deveres gerais da Diretoria:

- a) — cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) — aprovar o Regimento Interno e o Regulamento de Pessoal da Empresa, bem como os Regimentos Internos do Conselho Técnico e do Conselho Fiscal, a serem homologados pelo Chefe do Executivo Municipal;
- c) — fixar o Quadro de Pessoal, decidir sobre a criação, extinção de cargos ou funções, estabelecer salários, gratificações e outras remunerações e aprovar normas internas de serviço;
- d) — deliberar sobre operações financeiras, tendo em vista a Lei n.º 12.397, de 03 de dezembro de 1976;
- e) — aprovar tabelas de preços dos diversos serviços prestados pela Empresa;
- f) — determinar a destinação dos lucros apurados, na forma da legislação aplicável e prévia autorização do Prefeito;
- g) — determinar a abertura de contas bancárias em nome da URB RECIFE, que serão movimentadas conjuntamente por dois Diretores ou por um Diretor e um servidor devidamente autorizado pela Diretoria;
- h) — zelar pelo perfeito desempenho da Empresa;
- i) — promover a aquisição, alienação, arrendamento, cessão, comodato, oneração ou gravame de bens móveis e imóveis;
- j) — autorizar a celebração de contratos, ajustes, acordos e convênios, bem como a realização de transações e de renúncia de direitos;
- l) — elaborar, até trinta e um de janeiro de cada ano, a prestação de contas, o balanço geral e o relatório da Empresa referentes ao exercício anterior, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e do Prefeito;
- m) — encaminhar ao Conselho Fiscal, até o último dia do mês subsequente, o relatório e o balancete de cada mês.

ART. 11 — A investidura em cargos de Diretor dar-se-á através de termos lavrados em livro próprio.

ART. 12 — A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que a convocar o Diretor-Presidente, a maioria dos Diretores ou o Conselho Fiscal.

ART. 13 — Compete basicamente ao Diretor-Presidente:

- a) — cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) — representar a URB RECIFE em juízo ou fora dele;
- c) — presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Técnico;
- d) — exercer a direção superior de todos os órgãos e atividades da Empresa, podendo delegar parte de tais atribuições;
- e) — aprovar tabelas de preços dos diversos serviços prestados pela URB RECIFE;
- f) — firmar convênios, acordos, ajustes e contratos em que a Empresa seja parte ou interveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO — As atribuições constantes das alíneas "e" e "f" deste Artigo serão exercidas mediante prévia audiência à Diretoria.

ART. 14 — Compete basicamente ao Diretor Administrativo:

- a) — responder pela presidência da URB RECIFE na ausência eventual do titular;
- b) — superintender, coordenar e fiscalizar todas as atividades relativas a finanças, recursos humanos, assuntos jurídicos, matéria, controle patrimonial, contabilidade, documentação, comunicações e demais serviços administrativos;
- c) — propor as tabelas de preços dos serviços prestados pela Empresa, com base em estudos técnicos especialmente elaborados;
- d) — preparar as propostas orçamentárias, os relatórios da Diretoria, os balancetes mensais e o balanço anual;
- e) — promover a aquisição de todo o material e equipamento necessário ao bom funcionamento dos serviços da URB RECIFE.

ART. 15 — Compete basicamente ao Diretor Técnico:

- a) — superintender, coordenar e fiscalizar os órgãos que lhe são subordinados com a finalidade de elaborar planos e projetos urbanísticos;
- b) — coordenar pesquisas e estudos permanentes de áreas municipais julgadas economicamente viáveis para implantação de projetos e serviços urbanísticos;
- c) — superintender a execução dos projetos e serviços urbanísticos aprovados.

ART. 16 — Compete basicamente ao Diretor de Operações:

- a) — superintender, coordenar e fiscalizar as atividades de limpeza urbana do Município, de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal do Recife e por outros órgãos governamentais específicos;
- b) — promover o desenvolvimento de estudos para destinação final dos resíduos sólidos coletados, visando à sua industrialização;
- c) — superintender a execução direta ou indireta dos serviços de industrialização a que se refere a alínea anterior.

ART. 17 — A URB RECIFE contará com um Conselho Técnico composto dos seguintes membros:

- a) — Secretário Municipal de Planejamento;
- b) — Secretário Municipal de Higiene e Saúde;
- c) — Secretário Municipal de Viação e Obras;

- d) — Diretor Presidente da URB RECIFE;
- e) — Um Vereador indicado pelo plenário da Câmara Municipal do Recife.

ART. 18 — Compete essencialmente ao Conselho Técnico:

- a) — compatibilizar permanentemente o funcionamento da URB RECIFE com as diretrizes governamentais estabelecidas;
- b) — opinar quanto às prioridades dos serviços a cargo da Empresa;
- c) — acompanhar o cumprimento dos planos e programas técnicos aprovados.

ART. 19 — A URB RECIFE contará com um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros e suplentes em igual número, nomeados bienalmente pelo Prefeito, podendo ser reconduzidos.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser empregados da Empresa ou ter relação de parentesco, até o 3.º grau, com qualquer dos integrantes da Diretoria.

ART. 20 — O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por motivo justificado, mediante convocação de seu presidente, eleito na forma que dispuser o Regimento Interno do órgão.

ART. 21 — São atribuições fundamentais do Conselho Fiscal:

- a) — emitir pareceres sobre balancetes, balanços e contas da URB RECIFE, encaminhando-os à Diretoria;
- b) — fiscalizar os atos da Diretoria que envolvam matéria econômico-financeira, bem como o fiel cumprimento das disposições estatutárias, legais e regulamentares internas;
- c) — cientificar o Prefeito quando forem apuradas irregularidades na Empresa.

ART. 22 — O Conselho Técnico e o Conselho Fiscal terão os seus regimentos internos para disciplina dos trabalhos, os quais deverão ser aprovados pela Diretoria da URB RECIFE e homologados pelo Chefe do Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO — Além das atribuições básicas constantes do presente Estatuto, os Regimentos Internos poderão indicar atribuições correlatas para o Conselho Técnico e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Do Pessoal

ART. 23 — A URB RECIFE exercerá suas atividades com pessoal contratado sob regime de Consolidação das Leis do Trabalho e com servidores públicos que lhe forem postos à disposição.

§ 1º — Os funcionários públicos municipais postos à disposição da URB RECIFE, sem ônus para o Município, terão suspensa sua relação estatutária, nos termos do artigo 184 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 10.147, de 30.07.69.

§ 2º — A remuneração do pessoal posto à disposição da URB RECIFE, com onus para a Empresa, equivale à do seu pessoal contratado.

§ 3º — Aos servidores postos à disposição sem ônus para a URB RECIFE, poderá ser deferida gratificação constante no Quadro de Pessoal da Empresa.

ART. 24 — O Quadro de Pessoal da URB RECIFE, aprovado pela Diretoria, estabelecerá:

- a) — os quantitativos de cargos e suas atribuições básicas;
- b) — os níveis salariais, as gratificações e outras remunerações.

PARÁGRAFO ÚNICO — As alterações nos valores financeiros referentes à letra "b" deste artigo dependerão de prévia aprovação pelo Chefe do Executivo Municipal.

ART. 25 — A admissão de pessoal na URB RECIFE far-se-á mediante a realização de processos seletivos, a critério da Diretoria.

ART. 26 — O Regulamento de Pessoal da URB RECIFE estabelecerá as regras aplicáveis aos seus servidores.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

ART. 27 — O exercício social da URB RECIFE coincide com o exercício financeiro do Município.

ART. 28 — No caso de extinção da URB RECIFE, seu patrimônio social será destinado ao Município.

ART. 29 — Os preços dos serviços prestados pela URB RECIFE à Prefeitura Municipal do Recife dependerão de aprovação prévia pelo Prefeito.

ART. 30 — A URB RECIFE poderá pleitear a obtenção de financiamentos e outras operações de crédito, nacionais, ou internacionais, elaborando os estudos de viabilidade necessários, submetendo-os à aprovação do Prefeito e à prévia apreciação do órgão controlador da política financeira do Município, visando, sempre, a consecução de suas finalidades.

ART. 31 — A remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será fixada anualmente pelo Chefe do Executivo Municipal, não ultrapassando essa remuneração, em hipótese alguma, à que perceba um Secretário do Município.

ART. 32 — O presente Estatuto será complementado pelo Regimento Interno da URB RECIFE, Regimentos Internos do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico, Regulamento de Pessoal e normatizações internas de serviço.

ART. 33 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Executivo Municipal, por proposta da Diretoria da URB RECIFE.

Recife, 13 de Dezembro de 1976

a) **Antônio Farias** — PREFEITO